



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Às 13h 25min (treze horas e vinte e cinco minutos) de dezesseis de outubro de dois mil e vinte e cinco, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, em sua octogésima (80ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Gleice Copedê Piovesan; Carlos Augusto Serra Da Costa. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da 79ª Reunião Ordinária da CEEST (Id: 995130), aprova a Súmula da 79ª Reunião Ordinária da CEEST ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **3)** Comunicados **3.1)** Convite de Participação para o 27º CONEST Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho (ANEST) e a Associação Brasileira de Engenheiros de Segurança do Trabalho (ABRAEST) apresentam o 27º Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho (CONEST), que será realizado de 20 a 22 de novembro de 2025, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, em Brasília / DF **3.2)** Implantação da Resolução Nº 1.147/2025, de 28 de fevereiro de 2025. **3.3)** OFÍCIO Nº CCEEST 01/2025 - Requer suspensão da Decisão Plenária PL-1088/2024 e solicitação de providências. **3.4)** Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução nº 008/2025 que "Altera os incisos IV e V do art. 23 da Resolução nº 1.145, de 13 de dezembro de 2024". **3.5)** Solicita parecer jurídico - Assinatura digital **4)** Ordem do Dia **4.1)** Pedido de Vista **4.2)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador **4.3)** Relatos de Processos Éticos **4.3.1)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/048571-5, considerando que trata-se o presente processo de denúncia protocolada em 20 de Agosto de 2025, apresentada pelo denunciante H.M.A.O -----, CPF -----, Carteira de Identidade -----, em desfavor do Engenheiro Mecânico / Engenheiro Segurança do Trabalho N.J.A, na qual relata que: "relacionada à elaboração do PARECER NR-09, o qual fundamentou o Despacho Administrativo nº 197/SGI/2025. No referido parecer, o engenheiro apresentou a descrição das atividades do cargo analisado (no caso, Atendente de Farmácia do Município de Três Lagoas) como base para a análise de insalubridade. Todavia, a descrição inserida no documento é integralmente idêntica às atribuições do cargo de "Auxiliar de Farmácia" previstas na Lei Municipal nº 7.821/2013 do Município de Piracicaba/SP, inclusive com a mesma ordem das atividades e nomenclaturas, o que indica se tratar de cópia literal de legislação de outro ente federativo. Importante destacar que em Três Lagoas/MS as atribuições do cargo em questão estão expressamente previstas no Anexo I/A – Tabela I da Lei Municipal nº 2.523/2011, com redação dada pela Lei nº 3.841/2021, sob a denominação "Atendente de Farmácia", cujo conteúdo é totalmente diferente do utilizado no parecer, além do mesmo parecer utilizado não considerar a legislação, como leis, portarias, decretos, do Ministério da Saúde, ou Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa, nem legislações municipais ou Manuais e POPs da Secretaria Municipal de Saúde. gostaríamos de pontuar que, "Constatou-se, a partir de relatos, que o engenheiro em questão, quando questionado sobre determinados pontos ou laudos, chega por vezes a adotar uma postura rude e pouco receptiva. Além disso, demonstra aparente descaso, mesmo diante de questionamentos construídos com base em argumentos sólidos, legais e científicos. Assim, além de se tratar de legislação diversa, de município e estado distintos, o engenheiro ainda utilizou atribuições de outro cargo (Auxiliar de Farmácia), o que compromete a veracidade do documento técnico e afasta qualquer fidedignidade em relação à realidade local do serviço público analisado. Tais circunstâncias configuram, em tese, grave falha ética, em desacordo com o Código de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea, especialmente o disposto nos artigos 7º, 10, 11 e 13, que exigem do profissional a elaboração de documentos com rigor técnico e veracidade, bem como vedam a utilização de textos alheios como se fossem próprios e a apresentação de informações que possam induzir ao erro. No presente caso, o documento técnico elaborado pelo engenheiro N.J.A utiliza informações inverídicas, sem indicação de fonte, o que pode inclusive ter contribuído (ou ter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

sido utilizado como fundamento) para a não concessão do adicional de insalubridade aos servidores, havendo possibilidade de influência decorrente de sua condição de servidor lotado no próprio [REDACTED] municipal." Considerando as alegações da denunciante H.M.A.O, apresentadas conforme relato do ocorrido, enviadas por correio eletrônico ao Crea-MS e anexadas ao Processo P2025/048571-5; Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do CONFEA, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a câmara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; Considerando que os arts. 7º e 8º da Resolução 1004/2003, dispõem: Art. 7º O processo será instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada por: I – instituições de ensino que ministrem cursos nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II – qualquer cidadão, individual ou coletivamente, mediante requerimento fundamentado; III – associações ou entidades de classe, representativas da sociedade ou de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; ou IV – pessoas jurídicas titulares de interesses individuais ou coletivos. § 1º O processo poderá iniciar-se a partir de relatório apresentado pelo setor de fiscalização do Crea, após a análise da câmara especializada da modalidade do profissional, desde que seja verificado indício da veracidade dos fatos. § 2º A denúncia somente será recebida quando contiver o nome, assinatura e endereço do denunciante, número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se pessoa jurídica, CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, número do RG – Registro Geral, se pessoa física, e estiver acompanhada de elementos ou indícios comprobatórios do fato alegado. Art. 8º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional. Considerando que a denuncia foi efetuada por pessoa física, portanto atendendo ao inciso II, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que os elementos apresentados na denúncia, não configuram infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, e, que portanto não foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denúncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003; Ante o exposto, submeto os autos a esta Câmara Especializada, **DECIDIU** por não acatar a admissibilidade da denuncia, por entender que a referida denuncia não se enquadra como uma das infrações do Código de Ética dos Profissionais do Sistema Confea/Crea, ou seja, entendimento desta relatora, nas alegações que o denunciante faz ao denunciado, não há descumprimento das disposições descritas nos Artigos 8º (Princípios Éticos), 9º (Deveres) ou 10º (Condutas Vedadas) da Resolução 1.002 de 2.002 do Confea; ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4) Relatos de Processos Administrativos 4.4.1) Aprovados por ad referendum 4.4.1.1) Deferido(s) 4.4.1.1.1) Alteração Contratual 4.4.1.1.1.1) Processo n. J2025/055031-2 Interessado: TRANSMAQ . A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/055031-2, considerando que a empresa interessada Transmaq Serviços e Locações Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Transmaq Serviços e Locações Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Marechal Deodoro, nº404, Sal B, Centro, CEP 79.990-061 em Amambai - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe a Sócia Fernanda Carvalho Brito, conforme**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Transmaq Serviços e Locações Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil e de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.2) Baixa de ART 4.4.1.1.2.1) Processo n. F2025/044120-3 Interessado: Lucas Soares Manesco.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044120-3, considerando que o Profissional LUCAS SOARES MANESCO, requer a baixa da ART: 1320250095000. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250095000.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.2.2) Processo n. F2025/047588-4 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047588-4, considerando que o Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250103840. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250103840.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.2.3) Processo n. F2025/047597-3 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047597-3, considerando que o Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250103951. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250103951.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.2.4) Processo n. F2025/047704-6 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047704-6, considerando que o Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

ART's: 1320250091028 e 1320250102202. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250091028 e 1320250102202. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.2.5)** Processo n. F2025/049259-2 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049259-2, considerando que o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho GIULLIANO RODRIGUES PASA requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250050217. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320250050217 do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho GIULLIANO RODRIGUES PASA, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.2.6)** Processo n. F2025/050191-5 Interessado: BARBARA SANTIAGO LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050191-5, considerando que a Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho BARBARA SANTIAGO LIMA requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240024205. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320240024205, em nome da profissional Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho BARBARA SANTIAGO LIMA, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.2.7)** Processo n. F2025/050655-0 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050655-0, considerando que o Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART':1320250092251. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250092251. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.2.8)** Processo n. F2025/050657-7 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050657-7, considerando que o profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250088597. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320250088597, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.2.9)** Processo n. F2025/053568-2 Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053568-2, considerando que a Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa das ART's: 1320250047356, 1320250047518, 1320250051477, 1320250070108, 1320250070135 e 1320250076887. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250047356, 1320250047518, 1320250051477, 1320250070108, 1320250070135 e 1320250076887. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250047356, 1320250047518, 1320250051477, 1320250070108, 1320250070135 e 1320250076887.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.2.10)** Processo n. F2025/054059-7 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054059-7, considerando que o Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa da ART: 1320250110327. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixada ART: 1320250110327. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.2.11)** Processo n. F2025/054114-3 Interessado: BARBARA SANTIAGO LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054114-3, considerando que a Profissional BARBARA SANTIAGO LIMA, requer a baixa da ART: 1320240070390. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240070390.". Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.3)** Baixa de ART com Registro de Atestado **4.4.1.1.3.1)** Processo n. F2025/039059-5 Interessado: Jeziel Silva de Albuquerque. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/039059-5, considerando que o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Jeziel Silva de Albuquerque, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240129023, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Representações Campo Grande Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240129023, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Jeziel Silva de Albuquerque.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.3.2)** Processo n. F2025/044516-0 Interessado: BEATRIZ PRADO RADICH. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044516-0, **considerando que a** profissional Engenheira Civil Beatriz Prado Radich, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250074665, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320250074665, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Civil Beatriz Prado Radich.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.3.3)** Processo n. F2025/044747-3 Interessado: DANILO RODRIGUES RAMOS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044747-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Danilo Rodrigues Ramos, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250074325, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320250074325, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Danilo Rodrigues Ramos.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.4)** Exclusão de Responsável Técnico **4.4.1.1.4.1)** Processo n. J2025/053508-9 Interessado: SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/053508-9, considerando que a empresa interessada Sesi Serviço Social da Indústria de MS, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro de Segurança do Trabalho Rafael Luiz Gogola ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

1320230040435 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da exclusão do Engenheiro de Segurança do Trabalho Rafael Luiz Gogola e pela baixa da ART nº 1320230040435 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.5)** Inclusão de Novo Título **4.4.1.1.5.1)** Processo n. F2024/004830-4 Interessado: ALEXANDRE TOMAZONI. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004830-4, considerando que o profissional interessado Engenheiro Mecânico Alexandre Tomazoni, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 15 de março de 2018, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - MG, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 614 (seiscentos e quatorze) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 08/01/1999 pelo curso de Engenharia Mecânica. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 10/2015 a 01/2018, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG. Estando em ordem a presente documentação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da Anotação das Atribuições do Artigo 1º da Lei 7.410/85 para exercício das atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea e Artigo 4º da Resolução nº 437/99 do Confea, em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.5.2)** Processo n. F2025/035431-9 Interessado: LEONARDO PERES BRESSAN. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035431-9, **considerando que o** Profissional Interessado (Engenheiro Civil LEONARDO PERES BRESSAN), registrado no Crea-SP sob o nº: 5069692495-SP, Visto: 30848-MS, colou grau em 12/01/2016, conforme consta no campo <título> do cadastro do referido profissional no sistema e-crea e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 14 de julho de 2025, pela Instituição de Ensino CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda, Campus da Universidade Cesumar – UNICESUMAR da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 24 de janeiro de 2023 à 09 de abril de 2025, com Carga horária de 685 horas/aulas na modalidade EAD. Desta forma, considerando que o Certificado foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

365 analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino
366 e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida
367 a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de
368 atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do
369 Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que
370 foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
371 Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão e
372 anotação das atribuições e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991, nos
373 termos da Decisão Plenária n. 407/2022 de 16/8/2022 do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro(a) de
374 Segurança do Trabalho (código 424-01-00), que deverá constar de sua carteira profissional. Somos
375 também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.". Coordenou
376 a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
377 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.5.3)**
378 Processo n. F2025/038037-9 Interessado: LUISALICE MENDES RODRIGUES LOPES. A Câmara
379 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
380 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
381 F2025/038037-9, considerando que a Engenheira Civil LUISALICE MENDES RODRIGUES LOPES,
382 concluiu o curso em 30/06/2022, e requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de
383 Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente
384 processo, constatamos que a Profissional Interessada, foi Certificada como especialista em
385 14/09/2023, pela Instituição de Ensino UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA,
386 tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do
387 Trabalho, realizado no período de 15/09/2022 à 14/09/2023, com Carga horária de 600 horas na
388 modalidade EaD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela
389 supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão
390 devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de
391 ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação
392 profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;
393 Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram
394 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
395 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão e anotação das
396 atribuições constantes de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de
397 acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991, conforme instruções do Crea-PR Terá o título de
398 Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira
399 profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do
400 referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice
401 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra
402 Da Costa. **4.4.1.1.5.4)** Processo n. F2025/042761-8 Interessado: Eduardo Batista de Souza Filho. A
403 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
404 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
405 F2025/042761-8, considerando que o Profissional Interessado (Eduardo Batista de Souza Filho),
406 concluiu o curso de Engenharia Civil - Bacharelado em 29 de abril de 2023 e, requer a Inclusão de
407 Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança
408 do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi
409 Certificado como especialista em 4 de agosto de 2025, pela Instituição de Ensino Gran Centro
410 Universitário- GRAN da cidade de Curitiba-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-
411 Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de
412 12/06/2024 a 16/06/2025, com Carga horária de 605 horas na modalidade EAD. Desta forma,
413 considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de
414 Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea
415 da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a
416 extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão e anotação das atribuições constantes no Art. 4º da Resolução do Confea n.º 359/1991 e Art. 5º da Resolução do Confea n.º 1.073/2016, conforme instruções do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.5.5)** Processo n. F2025/045396-1 Interessado: WEVERTON RAMOS DA SILVA ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045396-1, considerando que o profissional interessado Engenheiro Eletricista Weverton Ramos da Silva Almeida, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 06 de dezembro de 2023, pela Faculdade Iguaçu - PR, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 660 (seiscentos e sessenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 16/02/2019 pelo curso de Engenharia Elétrica. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 25/05/2023 a 16/07/2025, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.5.6)** Processo n. F2025/045354-6 Interessado: CARLOS EDUARDO DE CASTRO E LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045354-6, considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil CARLOS EDUARDO DE CASTRO E LIMA), concluiu o seu Curso em 30 de junho de 2019 conforme prova o Diploma legal constante nos autos do Processo nº: F2020/001040-3 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 30 de julho de 2025, pela Instituição de Ensino Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 31/07/2024 a 30/07/2025, com Carga horária de 600 horas na modalidade EAD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão e anotação das atribuições constantes no Art. 4º da Resolução n. 359/1991 do Confea e Art. 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

469 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.5.7)**
470 Processo n. F2025/045461-5 Interessado: Bruno Cicero Lyrio. A Câmara Especializada de
471 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
472 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045461-5, **considerando**
473 **que o** Engenheiro Civil Bruno Cicero Lyrio, registrado no Crea-SP sob o n. 5070797311 em
474 05/02/2021 (conforme prova a Certidão de Registro Profissional e Quitação do Crea-SP) constante
475 no Processo de Visto - Processo nº F2023/015296-6 e, requer a Inclusão de Novo Título para a
476 anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do
477 Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi
478 Certificado como especialista em 13/11/2024, pela Instituição de Ensino Universidade Pitágoras
479 Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-
480 Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento:
481 Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 12/06/2023 à 10/06/2024, com Carga
482 horária de 600 horas na modalidade EaD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado
483 e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o
484 Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a
485 instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de
486 atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do
487 Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que
488 foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
489 Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão e anotação
490 das atribuições constantes no art. 4º da Resolução n.º 359/1991 do Confea, conforme instrução do
491 Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100, que deverá constar
492 de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação
493 Confea/Creas do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng.
494 Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
495 Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.5.8)** Processo n. F2025/045869-6 Interessado: Emilly da Silva
496 Teodoro. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional
497 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
498 nº F2025/045869-6, considerando que a profissional Engª Civil Emilly da Silva Teodoro requer a
499 inclusão de novo título por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação o Lato Sensu em
500 ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE
501 DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS, no período de março de 2024 a março de
502 2025. A profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. Considerando
503 que a profissional Engª Civil Emilly da Silva Teodoro possui registro desde junho de 2021, a Câmara
504 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
505 referendum do Coordenador pela a anotação do curso EAD de Pós-Graduação o Lato Sensu em
506 ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE
507 DOURADOS - UNIGRAN, de Dourados/MS. A profissional terá as atribuições do artigo 4º da
508 Resolução n. 359/91 do Confea, e o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.". Coordenou a
509 votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
510 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.5.9)**
511 Processo n. F2025/045933-1 Interessado: Arthur Henderson Assis Mareco. A Câmara Especializada
512 de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
513 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045933-1,
514 considerando que o profissional Eng. Mecânico Arthur Henderson Assis Mareco requer a inclusão de
515 novo título por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação o Lato Sensu em ENGENHARIA DE
516 SEGURANÇA DO TRABALHO, pela Faculdade Iguazu no campus de Capanema/PR, no período de
517 18/06/2024 a 14/08/2025. Considerando que o profissional Eng. Mecânico Arthur Henderson Assis
518 Mareco colocou grau em 12/12/2018, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
519 Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela a anotação do curso
520 EAD de Pós-Graduação o Lato Sensu em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Faculdade Iguaçu no campus de Capanema/PR. Terá as atribuições das atividades de acordo com o artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea e, competências de acordo com o artigo 4º da Resolução n. 359/1991 do Confea. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.5.10**) Processo n. F2025/046998-1 Interessado: Isaac Silva Carlesso. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/046998-1, considerando que o Engenheiro Mecânico Isaac Silva Carlesso, concluiu o Curso de Engenharia Mecânica em 2022 conforme prova o teor do Diploma constante no Processo de Registro nº: F2022/104110-3, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 22/08/2025, pela Instituição de Ensino UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 28/06/2024 à 06/08/2025, com Carga horária de 685 horas na modalidade EaD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela concessão e anotação das atribuições constantes no Art. 4º da Resolução n.º 359/1991 do Confea, conforme instrução do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional e pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.5.11**) Processo n. F2025/048539-1 Interessado: Suzana Vilela Jorge Mendes. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/048539-1, considerando que a Engenheira Civil Suzana Vilela Jorge Mendes, concluiu o Curso de Engenharia Civil em 20/01/2016 conforme prova o Processo nº: F2016/074276-0 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção. Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada, foi Certificada como especialista em 25 de agosto de 2025, pela Instituição de Ensino Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 26/08/2024 a 25/08/2025, com Carga horária de 600 horas na modalidade de ensino EaD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela concessão e anotação das atribuições constantes na Resolução do Confea n.º 359/1991 - Art. 4º; Resolução do Confea n.º 1.073/2016 - Art. 5º, conforme instrução do Crea-PR. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho - cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional e pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.5.12)** Processo n. F2025/049139-1 Interessado: GEISIANE CARVALHO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049139-1, considerando que a Engenheira Sanitarista e Ambiental GEISIANE CARVALHO DE OLIVEIRA, concluiu o Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental em 2020 conforme prova o Processo de Registro Definitivo nº: F2024/033714-4 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança do Trabalho - área de conhecimento em Engenharia, Produção e Construção. Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada, foi Certificada como especialista em 29/08/2025, pela Instituição de Ensino UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança do Trabalho – área de conhecimento em Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 30/08/2024 a 29/08/2025, com Carga horária de 600 horas na modalidade EaD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sa Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela concessão e anotação das atribuições do Art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea e Art. 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, conforme instrução do Crea-PR. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho - cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional e pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.5.13)** Processo n. F2025/050344-6 Interessado: Pedro Henrique Duré Vieira. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050344-6, considerando que o Interessado Pedro Henrique Duré Vieira, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 01/09/2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera - LONDRINA PR, com carga horária de 600 horas/aulas - CURSO DE ENGENHARIA DESEGURANÇA DO TRABALHO -EAD, considerando que o profissional e graduado em Engenharia Civil, pela UFMS, em 13/12/2023. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do Confea (Conforme deliberação do CREA PR). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional e pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.5.14)** Processo n. F2025/050726-3 Interessado: SYRLITONG RAFAEL DA CUNHA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050726-3, considerando que o Interessado SYRLITONG RAFAEL DA CUNHA, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 08/09/2025 pela UNIVERSIDADE PITAGORAS ANHANGUERA - LONDRINA PR, com carga horária de 600 horas/aulas - CURSO DE ENGENHARIA DESEGURANÇA DO TRABALHO - EAD, Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Ambiental , pela UNIVERSIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

625 CRUZEIRO DO SUL, em 05/07/2023 Estando em ordem a documentação, somos de parecer
626 favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da Resolução
627 1073/2016 do Confea (Conforme deliberação do CREA PR). Terá o título de Engenheiro de
628 Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Estando em
629 ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
630 DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela anotação da Atribuição
631 do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do Confea (Conforme
632 deliberação do CREA PR). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que
633 deverá constar de sua carteira profissional e pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO
634 CONFEA/CREAS.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab.
635 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto
636 Serra Da Costa. **4.4.1.1.5.15)** Processo n. F2025/051555-0 Interessado: Edvânia Januário de
637 Menezes. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional
638 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
639 nº F2025/051555-0, considerando que a Engenheira Civil Edvânia Januário de Menezes, concluiu o
640 Curso de Engenharia Civil em 20/12/2021, conforme prova o Processo nº: F2023/032931-9
641 (conversão de registro provisório para registro definitivo), e requer a Inclusão de Novo Título para a
642 anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área
643 de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção. Analisando o presente processo, constatamos
644 que a Profissional Interessada, foi Certificada como especialista em 22 de julho de 2025, pela
645 Instituição de Ensino Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera, tendo em vista, a conclusão do
646 curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de
647 conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 23/07/2024 a
648 22/07/2025, com Carga horária de 600 horas na modalidade de ensino EaD. Desta forma,
649 considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de
650 Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea
651 da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a
652 extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º
653 do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em
654 ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
655 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
656 referendum da Coordenadora pela concessão e anotação das atividades de acordo com o Art. 5º da
657 Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991 do
658 Confea, de acordo com a Decisão CEAEST-Crea-PR 211/2022 de 28/03/2022. Terá o título de
659 Engenheira de Segurança do Trabalho - cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira
660 profissional e pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. ".
661 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê
662 Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da
663 Costa. **4.4.1.1.5.16)** Processo n. F2025/051654-8 Interessado: Gabryela Marques Bervian. A Câmara
664 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
665 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
666 F2025/051654-8, considerando que a Engenheira Civil Gabryela Marques Bervian, concluiu o Curso
667 de Engenharia Civil em 24 de dezembro de 2021 conforme prova o Processo nº: F2024/051550-6
668 (conversão de registro provisório para registro definitivo) e, requer a Inclusão de Novo Título para a
669 anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área
670 de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção. Analisando o presente processo, constatamos
671 que a Profissional Interessada, foi Certificada como especialista em 12 de novembro de 2024, pela
672 Instituição de Ensino Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, tendo em vista, a conclusão do
673 curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de
674 conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 14/11/2023 a
675 12/11/2024, com Carga horária de 600 horas na modalidade de ensino EaD. Desta forma,
676 considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

677 Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da
678 circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão
679 da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º
680 da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a
681 documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
682 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
683 referendum da Coordenadora pela concessão e anotação das atividades de acordo com o Art. 5º da
684 Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991 do
685 Confea, de acordo com a Decisão CEAEST-Crea-PR 211/2022 de 28/03/2022. Terá o título de
686 Engenheira de Segurança do Trabalho - cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira
687 profissional e pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso".
688 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê
689 Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da
690 Costa. **4.4.1.1.5.17)** Processo n. F2025/052947-0 Interessado: DENIS DE LIMA VOLPI. A Câmara
691 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
692 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.º
693 F2025/052947-0, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Denis de Lima Volpi,
694 requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de
695 Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 06 de junho de 2025, pela Universidade Pitágoras
696 Unopar Anhanguera - PR, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
697 Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 600
698 (seiscentos) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau
699 em 22/03/2024 pelo curso de Engenharia Civil. Considerando que o profissional realizou a pós-
700 graduação no período de 07/06/2024 a 06/06/2025, conforme Certificado apresentado. Considerando
701 que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação,
702 a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do
703 ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da
704 Resolução n.º 359/91 do Confea, em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-
705 PR. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a)
706 Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
707 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.6)** Inclusão
708 de Responsável Técnico **4.4.1.1.6.1)** Processo n. J2025/048554-5 Interessado: ENGEMAPE
709 ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
710 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
711 processo n.º J2025/048554-5, considerando que a Empresa Interessada (ENGEMAPE ENGENHARIA
712 LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Ruan
713 Murilo Ambrosio Oliveira dos Santos-ART n. 1320250109223, como Responsável Técnico, perante
714 este Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, de acordo com o que dispõe o
715 §1º do Art. 16 da Resolução n.º: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, o responsável técnico
716 deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente
717 compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou
718 função. Considerando que, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa
719 Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução n.º: 1.121 de 13 de dezembro de
720 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram
721 satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
722 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do
723 Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Ruan Murilo Ambrosio Oliveira dos
724 Santos-ART n. 1320250109223, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar
725 na Área de Engenharia de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora
726 Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
727 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.7)** Interrupção de Registro
728 **4.4.1.1.7.1)** Processo n. F2024/078622-4 Interessado: ALBERTO BONAMIGO VIVIANI. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078622-4, considerando que o interessado, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Mecatrônico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Alberto Bonamigo Viviani, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução Nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 25 da Resolução Nº 1.152, de 2025, do Confea, não serão exigidos documentos ou estabelecidas condições para a interrupção de registro de profissional, cabendo aos Creas proceder à fiscalização para verificar eventual desempenho de atividade técnica sem registro. Considerando que, conforme o art. 27, § 1º, da Resolução Nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção será processada automaticamente. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo **DEFERIMENTO** da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução Nº 1.152, de 2025, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.7.2)**

Processo n. F2025/045670-7 Interessado: Rafael dos Santos Duarte. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045670-7, considerando que o Técnico de Segurança do Trabalho Rafael dos Santos Duarte, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo **DEFERIMENTO** da **INTERRUPÇÃO** do **REGISTRO** do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.7.3)**

Processo n. F2025/051402-2 Interessado: Bruna Alves da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051402-2, considerando que a profissional interessada Tecnóloga de Segurança do Trabalho Bruna Alves da Silva, requer a este Conselho, a interrupção de seu registro definitivo, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada. Considerando que, a referida profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador deferimento da interrupção do registro da profissional Tecnóloga de Segurança do Trabalho Bruna Alves da Silva, por prazo indeterminado, até que a referida profissional solicite sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.7.4)** Processo n. F2025/054128-3 Interessado: Fernanda Maria Silva Matos. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054128-3, considerando que a Profissional interessada Fernanda Maria Silva Matos, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.7.5)** Processo n. F2025/054367-7 Interessado: Sara Victória Moreira De Siqueira Criado. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054367-7, considerando que a Profissional interessada Sara Victória Moreira De Siqueira Criado, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.7.6)** Processo n. F2025/055105-0 Interessado: Eduarda Coene de Medeiros. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055105-0, considerando que a Profissional interessada Eduarda Coene de Medeiros, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

833 **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.** Analisando o presente processo e,
834 considerando que caso existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção
835 do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida
836 Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como,
837 NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art.
838 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será
839 concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a
840 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho DECIDIU pela homologação do ad
841 referendum do Coordenador
842 pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo
843 INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe
844 o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos
845 débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas
846 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias
847 legais pertinentes. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab.
848 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto
849 Serra Da Costa. **4.4.1.1.8) Reabilitação do Registro Definitivo (validade) 4.4.1.1.8.1) Processo n.**
850 **F2025/047404-7 Interessado: Cassio Augusto Barbosa Insabraldi.** A Câmara Especializada de
851 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
852 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047404-7, considerando que
853 o Profissional Interessado, requer a REABILITAÇÃO da ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-
854 GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado
855 em, 13 de setembro de 2023, pela Centro Universitário União das Américas Descomplica, por haver
856 concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do
857 TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de
858 atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 06/08/2022 no curso de
859 Engenharia de Produção; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de
860 23/01/2023 a 13/09/2023, conforme certificado; Considerando que o curso está devidamente
861 cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação, a Câmara Especializada de
862 Engenharia de Segurança do Trabalho DECIDIU pela homologação do ad referendum do
863 Coordenador pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº. 359/91
864 do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
865 TRABALHO. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice
866 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra
867 Da Costa. **4.4.1.1.9) Registro 4.4.1.1.9.1) Processo n. F2025/047707-0 Interessado: Matheus Dias**
868 **Belarmino.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional
869 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
870 nº F2025/047707-0, considerando que o Profissional interessado (Matheus Dias Belarmino), concluiu
871 o Curso de Engenharia Mecânica em 15 de dezembro de 2023, conforme prova o teor do seu
872 Diploma (cópia anexa do Processo de Registro nº: F2025/047707-0 e, requer a Inclusão de Novo
873 Título para a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do
874 Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, foi Certificado
875 como especialista em 22/04/2025, pela Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO DA
876 GRANDE DOURADOS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-
877 Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, com Carga
878 horária de 680 horas/aulas, realizado no período de Março/2024 à Março/2025. Diante do exposto,
879 estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
880 Trabalho DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela à anotação das
881 atribuições do artigo 4º da Res. nº 359/1991 do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do
882 Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –
883 SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso. ". Coordenou a votação o(a)
884 Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

885 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.9.2)**
886 Processo n. F2025/049354-8 Interessado: Edson Marcos da Silva. A Câmara Especializada de
887 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
888 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049354-8, considerando que
889 o Profissional Interessado (Edson Marcos da Silva), requer o seu Registro Provisório, nos termos do
890 artigo 57 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução
891 nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou Grau em 18/07/2025, pela Universidade Paulista
892 - Cidade Universitária da cidade de São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso Superior de
893 Tecnologia em Segurança no Trabalho, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as
894 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho DECIDIU pela
895 homologação do ad referendum do Coordenador o profissional terá as atribuições Provisórias em
896 consonância com a Resolução 1.073 /16 do Confea, os dispositivos do artigo 3º da Resolução nº
897 313/86 do Confea, no âmbito da sua formação profissional, de acordo com as instruções do Crea-
898 SP. Terá o Título de Tecnólogo de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a)
899 Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
900 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.9.3)**
901 Processo n. F2025/051192-9 Interessado: Gabriela Nagai. A Câmara Especializada de Engenharia de
902 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
903 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051192-9, considerando que
904 a interessada Eng. de Controle e Automação Gabriela Nagai requer o registro do curso EAD em
905 PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, realizado
906 na UNIVERSIDADE CESUMAR- UNICESUMAR, na cidade de Maringá/PR, no período de 16/01/2023
907 a 30/01/2024. Estando em conformidade com a Resolução n. 1073/16 do Confea, a Câmara
908 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho DECIDIU pela homologação do ad
909 referendum do Coordenador pelo registro do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em
910 Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo concedido as atribuições do artigo 4º, da Resolução n.
911 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação
912 o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
913 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.10)**
914 Registro de Pessoa Jurídica **4.4.1.1.10.1)** Processo n. J2025/043360-0 Interessado: VISUS
915 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
916 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
917 - MS, após apreciar o processo nº J2025/043360-0, considerando que a empresa VISUS
918 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA da cidade de Barueri/SP requer o registro junto do CREA-MS
919 para atuação na área de engenharia ambiental e engenharia elétrica. Estando em conformidade com
920 a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
921 Trabalho DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da empresa no
922 CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Eng. Ambiental e de Seg. do Trabalho PATRICIA
923 SAYURI DE ARAUJO HOSOGI, ART n. 1320250096722.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora
924 Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
925 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.10.2)** Processo n.
926 J2025/050269-5 Interessado: VIVRA - PRESERVANDO VIDAS NO TRABALHO. A Câmara
927 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
928 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
929 J2025/050269-5, considerando que a empresa interessada Vivra – Preservando Vidas no Trabalho
930 Ltda, requer o Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
931 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para
932 tanto, indica o Engenheiro de Segurança do Trabalho Rogério Corsini de Carvalho - ART nº
933 1320250114440, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
934 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de
935 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e
936 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

937 Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
938 deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Vivra – Preservando Vidas no
939 Trabalho Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de
940 Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Segurança do Trabalho
941 Rogério Corsini de Carvalho - ART nº 1320250114440.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora
942 Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
943 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.10.3)** Processo n.
944 J2025/050124-9 Interessado: MEDSEG MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO. A Câmara
945 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
946 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
947 J2025/050124-9, **considerando que a** empresa interessada Medseg Medicina e Segurança do
948 Trabalho, requer o Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
949 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para
950 tanto, indica o Engenheiro de Segurança do Trabalho Arilson Lima de Faria - ART nº
951 1320250112890, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
952 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de
953 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e
954 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de
955 Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
956 deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Medseg Medicina e Segurança do
957 Trabalho, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de
958 Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Segurança do Trabalho
959 Arilson Lima de Faria - ART nº 1320250112890.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta
960 Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as)
961 conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.1.10.4)** Processo n. J2025/054451-7
962 Interessado: ALT MS ENGENHARIA . A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
963 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
964 - MS, após apreciar o processo nº J2025/054451-7, considerando que a empresa ALT MS
965 ENGENHARIA LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66,
966 indicando como responsável técnico o Eng. Ambiental e de Segurança do Trabalho, André Luiz
967 Tibúrcio, conforme ART de cargo e função nº 1320250120507, com jornada de trabalho de 1 hora por
968 dia. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada está em
969 conformidade com a Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia de
970 Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
971 deferimento do registro da empresa ALT MS ENGENHARIA LTDA., sob a responsabilidade técnica
972 do Eng. Ambiental e de Segurança do Trabalho, André Luiz Tibúrcio, para atuar nos limites das
973 atribuições de seu responsável técnico.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng.
974 Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as)
975 conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.2) Indeferido(s) 4.4.1.2.1) Inclusão de Novo**
976 **Título 4.4.1.2.1.1)** Processo n. F2025/023618-9 Interessado: Luiz Fabiano Silva Souza. A Câmara
977 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
978 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
979 F2025/023618-9, considerando que o Profissional interessado(Engenheiro de Produção Luiz Fabiano
980 Silva Souza), concluiu o curso de Graduação em Engenharia de Produção em 28 de janeiro de 2025,
981 conforme prova o teor do seu Histórico Escolar (cópia anexa do Processo de Registro nº:
982 F2025/011236-6) e requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação
983 Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos
984 que o Profissional Interessado, foi certificado como especialista em 6 de março de 2025, pela
985 Instituição de Ensino Universidade Cesumar – UNICESUMAR da cidade de Maringá-PR, tendo em
986 vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho,
987 modalidade EAD, com Carga horária de 685 horas/aulas, realizado no período de 25 de junho de
988 2022 à 24 de setembro de 2024. Desta forma, considerando que resta comprovado que o Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

interessado, concluiu o Curso de Engenharia de Produção na data de 28 de janeiro de 2025, conforme prova o teor do seu Histórico Escolar, realizado no período de 06/07/2019 à 28/01/2025 (cópia anexa do Processo de Registro nº: F2025/011236-6), ou seja, o Profissional concluiu curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho em 24/9/2024 antes mesmo de concluir a graduação que ocorreu somente em 28/1/2025. Diante do exposto, este processo foi submetido à apreciação da CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea-MS, que através da Decisão CEEST/MS n. 350/2025 de 07/08/2025, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por INDEFERIR o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.4.1.2.2) Registro 4.4.1.2.2.1) Processo n. F2025/001665-0 Interessado: MAIANDERSON RABELO NUNES.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001665-0, considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, considerando a solicitação do Srº Maianderson Rabelo Nunes, que requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação 'Lato Sensu' em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi certificado em, 28 de janeiro de 2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, na modalidade EAD, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação 'Lato Sensu' Engenharia de Segurança do Trabalho, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o interessado realizou a pós-graduação no período de 30/01/2024 a 28/01/2025, conforme Certificado apresentado. Considerando que o profissional interessado concluiu a sua graduação no curso de Engenharia de Software em 29/12/2024, conforme Histórico Escolar acostado ao seu processo de registro, neste Regional. Considerando o posicionamento disposto pela Decisão Nº: PL-1185/2015 do Confea: 2) Aprovar os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. Diante do exposto, considerando que o requerente concluiu a graduação em Engenharia de Software em 29/12/2024, e concluiu a pós-graduação em 28/01/2025, comprovando que cursou a referida Pós-Graduação concomitantemente com a Graduação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo INDEFERIMENTO da solicitação.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.5) Relatos de Processos de Auto de Infração 4.5.1) Com Defesa 4.5.1.1) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo 4.5.1.1.1) Processo n. I2025/037092-6 Interessado: ARILSON LIMA DE FARIA.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/037092-6, considerando a solicitação que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/037092-6, lavrado em 24 de julho de 2025, em desfavor do Engenheiro de Produção – Materiais e Engenheiro de Segurança do Trabalho Arilson Lima De Faria, por infração ao art. 1º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

1041 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de elaboração de PGR - Programa de
1042 Gerenciamento de Riscos para o Estado do Mato Grosso do Sul, sem registrar ART; Considerando
1043 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a
1044 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
1045 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o
1046 autuado foi notificado em 30/07/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos
1047 autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1) A defesa
1048 fundamenta-se inicialmente na Lei nº 6.496/1977, que determina a exigência da Anotação de
1049 Responsabilidade Técnica (ART) para contratos relacionados à Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
1050 Contudo, argumenta-se que a simples ausência da ART não configura, por si só, exercício ilegal da
1051 profissão, especialmente quando não há prejuízo técnico ou material comprovado. A Lei nº
1052 5.194/1966, por sua vez, não estabelece a ausência da ART como infração disciplinar autônoma, mas
1053 apenas como uma infração genérica; 2) A defesa esclarece que a NR 01, que trata do Gerenciamento
1054 de Riscos Ocupacionais (GRO), não exige expressamente ART para todas as atividades, limitando-se
1055 a orientações gerais de segurança e saúde no trabalho. Já a NR 18, específica para a construção
1056 civil, determina que o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) pode ser elaborado por
1057 profissional qualificado, e não necessariamente habilitado, em canteiros de obras com até 7 metros
1058 de altura e até 10 trabalhadores — condição esta aplicável ao caso, mas desconsiderada na
1059 notificação; 3) A defesa destaca que o auto de infração não apresenta fundamentação técnica que
1060 comprove a exigência da ART no contexto específico analisado. Além disso, o PGR apresentado não
1061 contempla projetos ou atividades que requeiram a elaboração por profissional com ART, como
1062 sistemas de proteção coletiva ou individual, montagem de andaimes ou similares. O programa foi
1063 elaborado para a etapa inicial da obra e está em conformidade com o item 18.4.3.1 da NR 18, que
1064 exige sua atualização conforme o andamento do canteiro, o que também não foi considerado na
1065 autuação; 4) Por fim, a defesa ressalta que, conforme previsto no próprio Termo de Responsabilidade
1066 do PGR, a implementação e atualização do programa é de responsabilidade da organização
1067 contratante, incluindo a diretoria, gerência e SESMT. Diante disso, não caberia à parte autuada a
1068 emissão da ART nesse momento, tampouco a responsabilização pelo conteúdo atualizado do
1069 programa. Assim, solicita-se o arquivamento do auto de infração por ausência de fundamento técnico
1070 e legal para a penalidade aplicada; Considerando que o art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de
1071 1977, determina que a falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "
1072 a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações
1073 legais; Considerando que o art. 4º da Resolução 359/1991 do Confea determina que as atividades
1074 dos Engenheiros, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes: 1 -
1075 Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do
1076 Trabalho; 2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e
1077 equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição,
1078 higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; 3 - Planejar e desenvolver a
1079 implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos; 4 - Vistoriar, avaliar, realizar
1080 perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de
1081 exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes
1082 atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades,
1083 operações e locais insalubres e perigosos; 5 - Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando
1084 causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com
1085 respeito a custo; 6 - Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho,
1086 zelando pela sua observância; 7 - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a
1087 elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da
1088 Engenharia de Segurança; 8 - Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus
1089 pontos de risco e projetando dispositivos de segurança; 9 - Projetar sistemas de proteção contra
1090 incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para
1091 emergência e catástrofes; 10 - Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança
1092 do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade; 11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

1093 proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção
1094 contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; 12 - Opinar e participar da
1095 especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento,
1096 transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e
1097 da expedição; 13 - Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes,
1098 promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento; 14 - Orientar o
1099 treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de
1100 treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho; 15 - Acompanhar a execução de
1101 obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos
1102 trabalhos a executar assim o exigir; 16 - Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o
1103 exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios; 17 - Propor medidas
1104 preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade
1105 das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho; 18 - Informar aos
1106 trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que
1107 possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que
1108 deverão ser tomadas; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320250096258, que foi
1109 registrada em 30/07/2025 pelo Engenheiro de Produção – Materiais e Engenheiro de Segurança do
1110 Trabalho Arilson Lima De Faria e se refere à elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos
1111 (PGR) para POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; Considerando que o endereço
1112 informado na ART nº 1320250096258 é compatível com o endereço indicado no auto de
1113 infração; Considerando que no PGR anexado na ficha de visita também consta o logo da empresa
1114 POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; Considerando que a ART nº 1320250096258
1115 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta
1116 cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do
1117 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações
1118 legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do
1119 auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V
1120 do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado
1121 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração,
1122 comprovando a regularização do serviço, sou favorável que à CEEST - Câmara Especializada de
1123 Engenharia de Segurança do Trabalho DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº
1124 12025/037092-6, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção
1125 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a
1126 votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
1127 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **4.6)** A Câmara
1128 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
1129 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº
1130 F2025/027035-2, considerando que Trata-se o presente processo da profissional interessada
1131 Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho ANA FLÁVIA MAGRI, que requer à este
1132 Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320240129473, 1320240132171, 1320240132175,
1133 1320250013918, 1320250025870, 1320250025871, 1320250058201 e 1320250063358. A solicitação
1134 foi baixada em diligência em 04/07/2025, para que a profissional interessada apresente-se cópia dos
1135 contrato de prestações dos serviços/obra registrados nas referidas ART's. Em resposta a diligência
1136 solicitada, a profissional interessada encaminhou em 10/07/2025, mensagem eletrônica, nos seguintes
1137 termos: - Eu elaboro laudos/programas referentes a segurança do trabalho, meu serviço não é
1138 realizado por meio de contrato, as empresas quando necessitam de um laudo ou programa me
1139 procuram, eu faço o serviço, elas me pagam e finalizamos por aí. Realizei a elaboração do LTCAT
1140 para as empresas em questão, emiti as ARTs e agora preciso dar a baixa. Não possuo contrato de
1141 serviços com as empresas citadas, entreguei os documentos para eles e meu serviço finalizou.
1142 Nesses casos onde não há contrato de serviço, como farei para proceder com a baixa da ART?
1143 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
1144 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

1145 dos termos dos artigos 14 e 15, da Resolução nº: 1.137/2023 do Confea. R Considerando que não há
1146 uma tabela de referência registrada neste Conselho, sobre valores mínimos, a serem cobrados pelos
1147 serviços prestados descritos nas ART's citadas. Diante do exposto, e após a análise desta
1148 Especializada, **DECIDIU** pela baixa das ARTs nºs: 1320240129473, 1320240132171,
1149 1320240132175, 1320250013918, 1320250025870, 1320250025871, 1320250058201 e
1150 1320250063358, em nome da profissional Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho
1151 ANA FLÁVIA MAGRI. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab.
1152 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto
1153 Serra Da Costa. **4.7)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
1154 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1155 protocolo nº F2025/046315-0, considerando que a Profissional Interessada (Engenheira Civil
1156 LETÍCIA DE SOUZA OLIVEIRA), concluiu o Curso de Engenharia Civil no segundo semestre de
1157 2017, conforme prova o Processo nº: F2018/006026-5 de Registro de Pessoa Física e, requer a
1158 Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de PósGraduação Lato Sensu Segurança do
1159 Trabalho área de conhe- cimento: Serviços. Analisando o presente processo, constata-se as
1160 seguintes inconformidades: a) Consta no certificado apresentado a conclusão do Curso de Pós-
1161 Graduação Lato Sensu Segurança do Trabalho, área de conhecimento: Serviços, e não em
1162 Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo ainda com área de conhecimento diversa da
1163 Engenharia. b) Verificou-se que o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Segurança do Trabalho, com
1164 carga horária de 420 horas/aulas, ministrado pela Faculdade Venda Nova do Imigrante, não possui
1165 cadastro no Crea-ES, conforme prova a mensagem eletrônica do Crea-ES, da- tada de 16/09/2025,
1166 juntada aos autos do processo digitalizado pela Coordenação de Re- gistro e Cadastro do CreaMS.
1167 Desta forma, considerando que a Profissional Interessada, foi Certificada como especialista em
1168 20/08/2025, pela Instituição de Ensino Faculdade Venda Nova do Imigrante, na cidade de Venda
1169 Nova do Imigrante-ES, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
1170 Segurança do Trabalho, área de conhecimento: Serviços, realizado no pe- ríodo de 26/02/2024 a
1171 19/08/2025, com carga horária de 420 horas/aulas na modalidade de ensino EAD. Considerando que,
1172 em consulta a instituição de ensino Faculdade Venda Nova do Imigran- te, ficou confirmado que a
1173 requerente realizou o curso de pós-graduação de 26/02/2024 a 19/08/2025, bem como, que o curso
1174 de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança do Trabalho, área de conhecimento: Serviços, não se
1175 trata de curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo ainda relativo a
1176 área de conhecimento diversa da Engenharia, segundo teor da mensagem eletrônica datada de 26 de
1177 agosto de 2025, junta- da aos autos do processo digitalizado pelo CRC do Crea-MS. Considerando
1178 que a Instituição de Ensino possui registro na Regional do CREA-ES, mas o curso de Pós-Graduação
1179 Lato Sensu em Segurança do Trabalho não se encontra cadas- trado perante aquele Regional.
1180 Considerando a Lei nº 7.410/85, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Ar- quitetos em
1181 Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá
1182 outras Providências, que em seu artigo 1ºestabelece: Art. 1º - O exercício da especialização de
1183 Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto,
1184 portador de certificado de conclusão de curso de especiali- zação em Engenharia de Segurança do
1185 Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; II - ao portador de certificado de
1186 curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário,
1187 pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho,
1188 expedido pe- lo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei. Diante o
1189 exposto,a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela
1190 homologação do ad referendum do Coordenador pelo INDEFERIMENTO do pedido formulado pela
1191 Engenheira Civil LETÍCIA DE SOUZA OLIVEIRA, referente a Anotação do Curso de Pós-Graduação
1192 Lato Sensu em Segurança do Trabalho – área de conhecimento: Serviços, visto que não se trata de
1193 curso de pós- graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, e desse modo, não atendendo
1194 aos requisitos do artigo 1º, Inciso I, da lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que versa: Art. 1º - O
1195 exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente:
1196 - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

1197 Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação.".

1198 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê

1199 Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da

1200 Costa. **4.8)** Interessado: Washington Luis Moura de Oliveira Assunto: Inclusão de Novo Título

1201 Será feito consulta junto ao CREA-PR. **4.9)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do

1202 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea

1203 - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/042076-1, considerando que o Profissional

1204 Interessado(Engenheiro de Produção – Mecânica Bruno Rafael de Oliveira Gomes), concluiu o curso

1205 de Graduação em 07 de dezembro de 2024, conforme prova o Diploma (cópia anexa do Processo de

1206 Registro nº: F2025/018639-4) e requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-

1207 Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo,

1208 constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 05 de agosto de

1209 2025, pela Instituição de Ensino FACULDADES INTEGRADAS VALE DO RIO VERDE-FIVAR da

1210 cidade de Itararé-SP, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de

1211 Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 20/09/2024 à 15/12/2024(conforme

1212 prova o teor do verso do Diploma), com Carga horária de 420 horas/aulas. Desta forma, considerando

1213 que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a

1214 Instituição de Ensino está devidamente cadastrados no Crea-SP, porém, o curso de Pós-Graduação

1215 Lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, não está cadastrado no Crea-SP, conforme

1216 prova a mensagem eletrônica, enviada via E-mail em 13/8/2025 (cópia anexa). Considerando que,

1217 resta comprovado que o Profissional interessado, concluiu o Curso de Graduação em Engenharia de

1218 Produção-Mecânica na data de 07 de dezembro de 2024, porém, iniciou o Curso de Pós-Graduação

1219 Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho na data de 20 de setembro de 2024, ou seja,

1220 antes da conclusão da GRADUAÇÃO. Considerando que, a Decisão nº: PL-1185/2015 de 01 de

1221 junho de 2015 do Confea, DECIDIU: 1) Revogar a Decisão nº PL-0458/2014. 2) Aprovar os seguintes

1222 posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas: a)

1223 Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pósgraduação em

1224 Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram

1225 durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir

1226 o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o

1227 profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto –

1228 Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-

1229 graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas

1230 somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente

1231 informada pela Instituição de Ensino. Considerando que, a Lei nº 7.410 de 27 novembro de 1985 e a

1232 Resolução nº 359 de 31 de julho de 1991 do Confea, são omissas em relação ao assunto em

1233 epígrafe; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

1234 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo INDEFERIMENTO do pedido

1235 de ANOTAÇÃO do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho,

1236 em favor do Profissional Engenheiro de Produção – Mecânica Bruno Rafael de Oliveira Gomes,

1237 amparado pelo posicionamento firmado pelo Confea, através da Decisão nº: PL-1185/2015 de 01 de

1238 junho de 2015 do Confea, bem como, por que, o referido curso, não está cadastrado no Crea-SP.".

1239 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da

1240 Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **4.10)** A

1241 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de

1242 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº

1243 F2025/037668-1, considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil DENIS

1244 DELMONDES VAZ), concluiu o Curso de Engenharia Civil em 2018, conforme prova o Processo nº:

1245 F2019/011958-0, de Registro de Pessoa Física, e requer a Inclusão de Novo Título para a anotação

1246 do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança do Trabalho com ênfase em Meio Ambiente e

1247 Sustentabilidade – área de conhecimento Ciências Sociais, Negócios e Direito. Analisando o presente

1248 processo, constatamos as seguintes inconformidades: a) Verificamos que no certificado apresentado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

1249 é informado a conclusão do Curso de PósGraduação Lato Sensu Segurança do Trabalho com ênfase
1250 em Meio Ambiente e Sustentabilidade – área de conhecimento Ciências Sociais, Negócios e Direito, e
1251 não em Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo ainda com área de conhecimento diversa da
1252 Engenharia. b) Foi evidenciado ainda que o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Segurança do
1253 Trabalho, com carga horária de 580 horas/aulas, ministrado pela Faculdade Batista de Minas Gerais -
1254 FBMG, possui cadastro no Crea-MG, contudo, não confere título, tampouco acréscimo de atribuições
1255 aos respectivos egressos, conforme informações do DAR do Crea-MS, acostada aos autos do
1256 processo digitalizado. Desta forma, considerando que o Profissional Interessado foi Certificado como
1257 especialista em 26/03/2021, pela Instituição de Ensino INSTITUTO PEDAGOGICO DE MINAS
1258 GERAIS, Campus: FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS da cidade de Belo HorizonteMG,
1259 tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança do Trabalho com
1260 Ênfase em Meio Ambiente e Sustentabilidade, realizado no período de 05/08/2019 à 05/02/2021, com
1261 Carga horária de 580 horas/aulas na modalidade de ensino EAD. Considerando que, em consulta a
1262 instituição de ensino Faculdade Batista de Minas Gerais, ficou confirmado que o requerente realizou o
1263 curso de pós-graduação de 05 de agosto de 2019 a 05 de fevereiro de 2021, bem como, que o curso
1264 de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança do Trabalho com ênfase em meio ambiente e
1265 sustentabilidade – área de conhecimento Ciências Sociais, Negócios e Direito, não se trata de curso
1266 de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, e desse modo com a área de
1267 conhecimento diversa a da Engenharia, conforme prova o teor do Ofício expedido em 26/09/2025,
1268 pelo Assistente de Secretaria Sr. Gabriel Gatriel Trindade Santiago, documento acostado aos autos
1269 do processo digitalizado. Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente
1270 cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino,
1271 contudo, não são acrescidas atribuições aos egressos do referido curso de pós-graduação, consoante
1272 consulta na plataforma do Crea-MG, juntada aos autos; Considerando a Lei nº 7.410/85, que dispõe
1273 sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a
1274 Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências, que em seu artigo
1275 1ºestabelece: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será
1276 permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de
1277 curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em
1278 nível de pós-graduação; II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de
1279 Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor
1280 de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a
1281 data fixada na regulamentação desta Lei. Diante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia
1282 de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
1283 INDEFERIMENTO do pedido formulado pelo Engenheiro Civil Denis Delmondes Vaz, referente a
1284 Anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança do Trabalho com ênfase em Meio
1285 Ambiente e Sustentabilidade – área de conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito,
1286 ministrado pela Faculdade Batista de Minas Gerais, visto que não se trata de curso de pós-graduação
1287 em Engenharia de Segurança do Trabalho, e desse modo, não atendendo aos requisitos do artigo 1º,
1288 Inciso I, da lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que versa: Art. 1º - O exercício da
1289 especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao
1290 Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em
1291 Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pósgraduação.". **4.11)**
1292 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da
1293 Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **4.11)**
1294 Interessado: Carlos Augusto Valentim Assunto: Registro Será Analisado na proxima reunião**5)** Extra
1295 Pauta Nada mais havendo a tratar, o Senhora Coordenadora Engenheira Gleice Copedê Piovesan
1296 encerrou os trabalhos às 14h 55min (quatorze horas e cinquenta e cinco minutos). E para constar, eu,
1297 Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será
1298 assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do
1299 Regimento do CREA-MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Aprovada na 81ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho em 13/11/2025

1300